



DIRETORIA EXECUTIVA

Denner Glaudson de Freitas - Diretor Presidente

Mirna Leite Coelho Martins de Oliveira - Diretora Administrativa e de Seguridade

Thiago de Resende Andrade - Diretor Financeiro

CONSELHO DELIBERATIVO

Gualter Guilherme Oliveira Moreira - Presidente Efetivo

Pedro Aurélio Martins de Goes Monteiro - Conselheiro Efetivo

Marcos Bruno Assis Oliveira - Conselheiro Efetivo

Richard André Perdigão - Conselheiro Efetivo

Marco Antônio Nunes de Carvalho - Conselheiro Efetivo

Magda Maria Fernandes de Almeida - Conselheira Suplente

Breno do Amaral Melo - Conselheiro Efetivo

Tony Terra Beraldo - Conselheiro Suplente, Representante Participantes Ativos

CONSELHO FISCAL

Frederico Barbosa de Rezende - Presidente Efetivo

Alysson Fernando Castro Lage - Conselheiro Efetivo

Wagner Rodrigo Santos Pinheiro - Conselheiro Efetivo

Prezado Participante,

É sempre importante pensar no seu futuro e no de sua família. Garantir conforto e segurança para uma vida melhor faz parte dos objetivos do Plano de Benefícios da ACEPREV, administrado pela Acesita Previdência Privada – ACEPREV.

Esta cartilha explicativa tem o objetivo de tirar suas eventuais dúvidas. Para isso, listamos as questões mais comuns para que o Participante possa localizá-las com mais facilidade.

Aqui, você vai entender:

- » A importância da Previdência Complementar.
- » Quais são os Tipos de Participantes.
- » Quais são as Contribuições dos Participantes e dos Patrocinadores.
- » Quais são os Benefícios oferecidos pelo Plano.
- » Quais são as Opções do Participante, caso ele se desligue da empresa.

Você deve ler e entender todas as regras que definem os direitos e obrigações dos Participantes e dos Patrocinadores do Plano. Por isso, esta cartilha traz, de forma reduzida, os itens mais relevantes do Regulamento. Mas não se esqueça de que ela não substitui o mesmo.

Se ainda tiver alguma dúvida, não deixe de procurar a ACEPREV.

Boa leitura.

ÍNDICE

A - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	5
O que é o Plano de Benefícios Aceprev?	5
Qual a importância da Previdência Complementar?	5
A entidade visa lucro?	5
Quem contribui para o Plano?	5
B - PARTICIPANTES	6
Quais são os Tipos de Participantes?	6
C - CONTRIBUIÇÕES	7
Quais são as contribuições para o Plano?	7
Quais são as contribuições do Patrocinador?	8
D - BENEFÍCIOS	9
Quais são os benefícios do Plano da ACEPREV?	9
E quais são minhas opções ao me desligar da empresa?	9
Quais são as condições para minha Aposentadoria Normal?	9
Posso antecipar minha aposentadoria?	10
O que é o Benefício Adicional?	10
Qual o valor de minha aposentadoria?	10
E para receber o Benefício por Incapacidade?	11
Qual é a diferença entre Beneficiário e Beneficiário Indicado?	11
Qual é o valor do Benefício por Incapacidade?	12
Qual é o valor do Benefício de Pensão por Morte?	12
Os benefícios são reajustáveis?	12
E - OPÇÕES AO SE DESLIGAR DA EMPRESA	13
Ao me desligar da empresa, como devo proceder?	13
Benefício Proporcional Diferido – BPD	13
Autopatrocínio	13
Portabilidade	14
Resgate	15

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



A

?

O que é o Plano de Benefícios ACEPREV?

O Plano de Benefícios ACEPREV foi criado em abril de 1995 e é administrado pela Acesita Previdência Privada, cujo objetivo é instituir e administrar planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de Previdência Social.

?

Qual a importância da Previdência Complementar?

Um plano de Previdência Complementar tem o objetivo de prover, a seus Participantes, recursos financeiros adicionais aos benefícios do INSS, nas oportunidades de aposentadoria, conforme as regras estabelecidas no Regulamento do Plano.

?

A Entidade visa lucro?

Não. Toda rentabilidade obtida com as aplicações financeiras dos recursos é destinada para a garantia dos benefícios dos Participantes.

?

Quem contribui para o Plano?

Os Patrocinadores Aperam South América e a própria ACEPREV e os Participantes.



Quais são os tipos de Participantes?

Ativo

Participante Ativo é o Empregado ou o Dirigente dos Patrocinadores que fizer a opção por participar deste Plano, bastando, para tanto, manifestar sua vontade por escrito.

Vinculado

Participante Vinculado é o ex-empregado dos Patrocinadores que tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido e que estiver esperando tornar-se elegível a um benefício de aposentadoria. O Participante Vinculado não fará jus aos benefícios de Incapacidade e Pensão por Morte.

Assistido

Participante Assistido é aquele que recebe um benefício de renda mensal do Plano.

Autopatrocinado

Participante Autopatrocinado é o ex-empregado dos Patrocinadores que optar por permanecer no Plano até tornar-se elegível a um benefício de aposentadoria, tendo direito aos mesmos benefícios dos Participantes Ativos.

Além de suas contribuições, deverá efetuar as equivalentes às que seriam feitas pelo Patrocinador.

A opção para se tornar Autopatrocinado deverá ser exercida dentro de 30 dias a contar do recebimento do extrato, contendo as informações exigidas pela legislação.





Quais são as contribuições para o Plano?

Participante Ativo

Contribuição Básica: (% do salário) (taxas mínimas)

- » Salário até 11,32 UPC _____ 1,0%
- » Salário de 11,32 UPC a 19,25 UPC _____ 5,0%
- » Salário de 19,25 UPC a 35,95 UPC _____ 6,5%
- » Salário de 35,95 UPC a 47,56 UPC _____ 7,8%
- » Salário acima de 47,56 UPC _____ 8,8%

UPC = Unidade Previdenciária de Contribuição. É corrigida anualmente pelo Índice de Reajuste do Patrocinador.

UPC válida no período de 01/11/2019 a 31/10/2020 = 455,57.

Contribuição Voluntária

- » Valor pago por Participante que exceda a contrapartida do Patrocinador.

O percentual de contribuição pode ser alterado, pelo Participante, em junho e dezembro. O Participante que estiver contribuindo para o Plano pode fazer contribuições voluntárias, a qualquer momento, de valor não inferior à aplicação dos percentuais mínimos fixados.

Participante Vinculado

- » Taxa de administração (para cobertura das despesas administrativas).

Participante Autopatrocinado

- » Deverá efetuar as Contribuições Básica, Normal e a taxa de administração prevista no plano de custeio.
- » Poderá efetuar contribuições Voluntárias, a exemplo do Participante Ativo.

Participante elegível à Aposentadoria Normal ou Especial

- » O Participante Ativo, ao completar as condições de elegibilidade, de idade e participação no Plano, para o recebimento de um benefício de Aposentadoria Normal ou Especial, pode continuar fazendo contribuições Básicas e Voluntárias.

* Essas contribuições não terão a contrapartida do Patrocinador e serão alocadas na Subconta de Contribuição de Participante Especial, podendo ser transformadas em Benefício Adicional ou resgatadas pelo Participante.



Quais são as contribuições do Patrocinador?

Contribuição Normal

» É a contribuição realizada pelo Patrocinador, equivalente a 100% da Contribuição Básica efetuada pelo participante até o limite da faixa salarial de contribuição.

Contribuição Coletiva

» Destinada à cobertura das despesas administrativas.

O Patrocinador continuará efetuando suas contribuições, mesmo depois que o Participante completar 58 anos de idade, para o caso de Aposentadoria Normal, ou quando o Participante completar os requisitos previstos para a Aposentadoria Especial.





Quais são os benefícios do Plano da ACEPREV?

Benefícios de Aposentadoria

- » Normal
- » Especial
- » Antecipada

Benefícios de Risco

- » Incapacidade
- » Pensão por morte



E quais são minhas opções ao me desligar da Empresa?

Você poderá optar por um dos seguintes institutos:

- » Benefício Proporcional Diferido
- » Autopatrocínio
- » Portabilidade
- » Resgate



Quais são as condições para minha Aposentadoria Normal?

- Ter, no mínimo, 58 anos de idade.
- Ter, no mínimo, 5 anos de participação no Plano.
- Término do vínculo empregatício.

Já no caso da Aposentadoria Especial, as condições são:

- Ter, no mínimo, 53 anos de idade.
- Ter, no mínimo, 5 anos de participação no Plano.
- Ter direito à Aposentadoria Especial do INSS.
- Término do vínculo empregatício.



Posso antecipar minha aposentadoria?

Sim, você poderá requerer a Aposentadoria Antecipada desde que:

- Tenha, no mínimo, 53 anos de idade (Aposentadoria Normal) ou 48 anos (Aposentadoria Especial).
- Tenha, no mínimo, 5 anos de participação no Plano.
- Tenha ocorrido o término do vínculo empregatício.



O que é o Benefício Adicional?

Em caso de Aposentadoria, Incapacidade ou Pensão por Morte, o Participante, ou seus Beneficiários, poderão optar pela transformação dos saldos das contas especiais em um Benefício Adicional por uma das formas previstas no Art. 92 do Regulamento do Plano.



Qual o valor da minha aposentadoria?

Será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo de contas do participante, na data do cálculo, e será pago conforme uma das formas previstas no Art. 92 deste regulamento.

- Pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante em parcela única ou em diversas parcelas, a qualquer tempo durante o período de recebimento de renda e o restante através de uma das opções abaixo:
- Pagamentos mensais, em número constante de cotas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido, anualmente pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês do aniversário do Participante, com aplicação no mês subsequente, desde que respeitado o período mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de início do pagamento do benefício;
- Aplicação de um percentual variável em múltiplos de 0,10% (dez centésimos por cento), no intervalo de 0,10% (dez centésimos por cento) e 2,50% (dois e meio por cento) sobre o saldo remanescente da Conta do Participante. Esse percentual poderá ser redefinido, anualmente, pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês do aniversário do nascimento do Participante, com aplicação a partir do mês subsequente;
- Através de prestações mensais de valor fixo, em reais, desde que respeitado o prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de início do pagamento do benefício. O valor das prestações mensais poderá ser redefinido, anualmente, pelo

Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês do aniversário de nascimento do Participante, com aplicação a partir do mês subsequente.



E para receber o Benefício por Incapacidade?

- » Você deve ter direito ao benefício de aposentadoria por invalidez do INSS.
- » A incapacidade para o exercício de sua função deve ser constatada por clínico credenciado pela Entidade.

Já o benefício de Pensão por Morte:

- » É concedido aos Beneficiários ou, se for o caso, aos Beneficiários Indicados de Participante Ativo, Autopatrocinado ou Assistido que vier a falecer.



Qual é a diferença entre Beneficiário e Beneficiário Indicado?

Beneficiário

É a pessoa devidamente inscrita pelo Participante, junto à ACEPREV:

- » Cônjuge / Companheiro / Filhos, enteados, adotados legalmente, menores de 21 anos, ou menores de 24 (se cursando universidade), não havendo limite de idade para filho com invalidez.

Beneficiário Indicado

É a pessoa física inscrita pelo Participante que, para os casos expressamente previstos no Regulamento, na falta de inscrição de Beneficiário, receberá os benefícios.

A inscrição, por meio de formulário próprio, pode ser alterada até a data da elegibilidade do Participante a qualquer benefício do Plano.

Na falta de Beneficiário Indicado, os benefícios serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial, nas condições definidas pelo Regulamento.



Qual é o valor do Benefício por Incapacidade?

Este benefício será concedido sob a forma de renda conforme Art. 92 do Regulamento do Plano de Benefícios.

O valor mensal do Benefício não poderá ser inferior a uma UPB (Unidade Previdenciária de Benefício).



Qual é o valor do Benefício de Pensão por Morte?

No caso de falecimento de Participante Ativo, Autopatrocinado, seus Beneficiários receberão um benefício sob a forma de prestação única conforme Art. 74 do regulamento”.



Os benefícios são reajustáveis?

a. Os pagamentos mensais parcelados em números constantes de cotas ou percentual variável múltiplos de 0,10% serão corrigidos de acordo com a rentabilidade mensal da quota.

b. As prestações mensais de valor fixo serão reajustadas de acordo com a definição do Participante ou dos Beneficiários, quando for o caso, no mês do aniversário de nascimento do Participante, com aplicação a partir do mês subsequente.



OPÇÕES AO SE DESLIGAR DA EMPRESA



E

?

Ao me desligar da empresa, como devo proceder?

Vamos conferir agora as opções ao se desligar da empresa (Institutos Legais Obrigatórios).

1. Benefício Proporcional Diferido – BPD

Condições para se optar pelo Benefício Proporcional Diferido:

- » Estar desligado do Patrocinador.
- » Estar no Plano, no mínimo, há 3 anos (se for aposentado pelo INSS não há carência de tempo).
- » Não ser elegível ao benefício pleno de Aposentadoria Normal e Especial.

Qual é o valor do BPD?

- » O valor do benefício corresponderá ao saldo de contas do participante.
- » Para os Participantes que não tenham cumprido a carência mínima de 3 anos de participação no Plano, porém já estejam aposentados pelo INSS, o valor será equivalente à totalidade do saldo da Subconta de Contribuição do Participante, acrescido da Conta Portada do Participante, quando aplicável, e de 75% do saldo da Subconta de Contribuição do Patrocinador.

Forma de pagamento:

- » Benefício pago sob uma das formas do Art. 92 do Regulamento, a partir da data em que o Participante adquirir condições para receber a Aposentadoria Antecipada.

2. Autopatrocínio

Condições para se optar pelo Autopatrocínio:

- a. Estar desligado do Patrocinador e não ser ainda elegível ao benefício de aposentadoria na Entidade
- b. Efetuar as contribuições Básica e Normal mais as taxas de Administração.

Aos Participantes Autopatrocinados serão assegurados os mesmos Benefícios dos Participantes Ativos.

3. Portabilidade

Posso transferir o saldo de minhas contribuições e parte do saldo das contribuições do Patrocinador para outra entidade de Previdência Complementar?

Sim. Basta observar as condições:

- » Estar desligado do Patrocinador.
- » Ter, no mínimo, 3 anos de participação no Plano.
- » Não estar em gozo de um benefício do Plano.

Quais os valores que posso transferir?

- a. Saldo da Subconta de Contribuição de Participante.
- b. Saldo da Subconta Parte Especial FPM Reserva Individual de Poupança.
- c. Parte ou totalidade da Subconta de Contribuição do Patrocinador, conforme a tabela abaixo, considerando o tempo de Plano na data em que o Participante se desligar do Patrocinador:

**Tempo de Plano Atual (TPA)
apurado na data do Término
do Vínculo Empregatício ou Término
do Mandato, em anos completos**

**% do saldo da Subconta de
Contribuição de Patrocinador**

Menos de 5 anos	00%
5 anos	20%
6 anos	28%
7 anos	36%
8 anos	44%
9 anos	52%
10 anos	60%
11 anos	68%
12 anos	76%
13 anos	84%
14 anos	92%
15 anos ou mais	100%

4. Resgate

E como funciona o resgate?

Concedido aos Participantes que fizerem opção por este instituto, desde que não estejam em gozo de um benefício no Plano e que tenham perdido o vínculo empregatício.



Valor:

- a. Saldo da Subconta de Contribuição do Participante.
- b. Saldo da Subconta Parte Especial FPM Reserva Individual de Poupança.
- c. Parcela determinada da Subconta de Contribuição do Patrocinador, conforme tabela abaixo, considerando o tempo de plano na data do desligamento do Patrocinador:

Tempo de Plano Atual (TPA)
apurado na data do Término
do Vínculo Empregatício ou Término
do Mandato, em anos completos

**% do saldo da Subconta de
Contribuição de Patrocinador**

Menos de 5 anos	00%
5 anos	20%
6 anos	25%
7 anos	30%
8 anos	35%
9 anos	40%
10 anos	45%
11 anos	50%
12 anos	55%
13 anos	60%
14 anos	65%
15 anos ou mais	70%

- d. Parte ou totalidade da Subconta Parte Especial FPM Reserva Patronal de Poupança, conforme artigo 133 do Regulamento.

- » O saldo originado de Plano de Previdência complementar aberta terá o valor acrescido ao valor do resgate.
- » O saldo originado de Plano de Previdência Complementar fechada não poderá ser resgatado, devendo ser objeto de portabilidade ou transformado em benefício.

O valor do Resgate será pago sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 parcelas mensais e consecutivas, que serão atualizadas com base na evolução da quota.

Esperamos que você tenha tirado suas dúvidas.

Mas, caso ainda exista alguma dúvida, a Entidade está à sua disposição para lhe ajudar.

Para saber mais sobre o Regulamento do Plano da ACEPREV, visite: www.aceprev.com.br e utilize o Fale Conosco disponível no site ou através do telefone **(31) 3849-7001**.

Belo Horizonte

- 📍 Av. Assis Chateaubriand, nº 264, 2º andar
CEP 30.150-100 - Belo Horizonte - MG
- ✉ atendimento.aceprev@aperam.com
- ☎ (31) 3048-6320

Timóteo

- 📍 Praça 1º de Maio, nº 9 - Centro - CEP 35.180-018
Timóteo - MG
- ☎ (31) 3849-7001